

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.416/2022

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de ITBI, sobre as transações relativas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as aquisições de terras (imóveis rurais), financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o PROGRAMA NACIONAL DE CREDITO FUNDIARIO – PNCF – Terra Brasil.

Art. 2º São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei, os trabalhadores rurais não-proprietários, beneficiados pelo PROGRAMA NACIONAL DE CREDITO FUNDIARIO – PNCF – Terra Brasil.

Art. 3º o Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção total do Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre transações financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária ao PROGRAMA NACIONAL DE CREDITO FUNDIARIO – PNCF– Terra Brasil.

Art. 4º É vedado o Incentivo Fiscal:

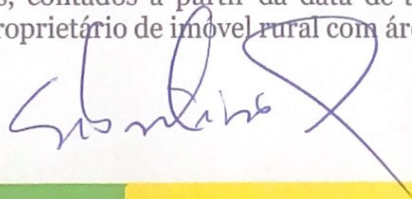
I - ao contribuinte, bem como o respectivo cônjuge, já beneficiado anteriormente por isenção total de Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI;

II - ao contribuinte, bem como o respectivo cônjuge, que já tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural;

III - àquele que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;

IV - àquele que dispuser de renda anual bruta familiar, originaria de qualquer meio ou atividade, superior a quinze mil reais;

V - ao contribuinte, bem como o respectivo cônjuge, que tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do Incentivo Fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior a de uma propriedade



GABINETE DO PREFEITO

familiar, assim definida no inciso II do art.4º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

VI - ao contribuinte, bem como o respectivo cônjuge, que dispuser de patrimônio, composto de bens de quaisquer natureza, de valor superior aos tetos de patrimônios descritos nas normas execução e manual operativo do PNCF, em vigor na data do pedido da isenção do ITBI;

VII - ao contribuinte, bem como o respectivo cônjuge, que for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

Art. 5º A duração deste Incentivo Fiscal é equivalerá ao tempo de existência do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

Art. 6º O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta Lei, a fatos geradores, *ex tunc*, ou seja, de caráter retroativo, valendo-se de acontecimentos anteriores a sua criação ocorridos antes da vigência desta lei, bem como nos seus impostos em atraso.

Art. 7º O Incentivo Fiscal, previsto por esta Lei, será concedido mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os requerimentos dos pretensos beneficiários interessados no Incentivo Fiscal deverão ser instruídos com documentação comprobatória de sua participação no Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, por meio da Unidade Técnica Estadual - UTE, ou órgão equivalente.

Art.8º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 9º As demais normas e procedimentos que se mostrem necessários à execução desta Lei, serão objetos de Decretos Regulamentares, baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pesqueira, 20 de junho de 2022



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO